TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO:	1432/21 – TCE/RO.
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão.
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas.
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2020.
JURISDICIONADO:	Poder Executivo do município de Rio Crespo.
RESPONSÁVEL:	Evandro Epifânio de Faria – CPF n. 299.087.102-06 - Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.
SESSÃO:	12ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 21 de julho de 2022.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2020. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO FINANCEIRO) ASSUMIDAS ATÉ 31.12.2020. SUPERAVALIAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DE RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL DO PROGRAMA FITHA. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES. IRREGULARIDADES QUE INQUINAM AS CONTAS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. IRREGULARIDADES MATERIAIS E FORMAIS. DETERMINAÇÕES. PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo, apreciada sob o crivo técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 35, da Lei Complementar n. 154/1996, buscar aferir a adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

2. Nas presentes contas, os demonstrativos contábeis indicam que o município cumpriu os limites constitucionais e legais na aplicação dos recursos públicos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (36,19%); na aplicação dos recursos do FUNDEB (96,74%); na Remuneração e Valorização do Magistério

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 27/07/2022 14:57.
Documento ID=1238179 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

(96,74%); na Saúde (26,36%); no Repasse ao Poder Legislativo (6,74%); no Gasto com Pessoal consolidado (53,81%), bem como a conformidade do Balanço Geral do Município com os critérios legais aplicáveis.

3. As impropriedades remanescentes: 1) insuficiência Financeira para cobertura de obrigações no valor de R$ 364.493,68; 2) Superavaliação da receita corrente líquida no valor de R$ 453.711,32, em razão de erro na classificação de receita de transferência de capital do Programa FITHA; 3) arrecadação da dívida ativa em apenas 1,82%, muito aquém de 20% tido pelo Tribunal como razoável; 4) não cumprimento de determinações exaradas em contas anuais anteriores. As contas merecem parecer prévio pela não aprovação.

4. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de Rio Crespo para apreciação e julgamento.

5. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão ordinária presencial, realizada em 21 de julho de 2022, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas de governo do município de Rio Crespo, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de **Evandro Epifânio de Faria** - CPF nº 299.087.102-06, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, por unanimidade de votos; e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Gestão Fiscal do município de Rio Crespo/RO, exercício financeiro de 2020, deixou de atender ao pressuposto de responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/00;

CONSIDERANDO que o município de Rio Crespo registrou insuficiência financeira no montante de R$ 364.493,68 para cobertura das obrigações no exercício a serem pagas com recursos financeiros vinculados e não vinculados até 31.12.2020, contrariando o disposto nos artigos 1°, §1°, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000;

É DE PARECER que as contas de governo do município de Rio Crespo, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito **Evandro Epifânio de Faria** - CPF nº 299.087.102-06, NÃO estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Câmara Municipal de Rio Crespo.

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 27/07/2022 14:57.
Documento ID=1238179 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Erivan Oliveira Da Silva (Relator), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 27/07/2022 14:57.
Documento ID=1238179 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em 21 de Julho de 2022



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR

Documento eletrônico assinado por PAULO CURI NETO e/ou outros em 27/07/2022 14:57.
Documento ID=1238179 para autenticação no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.